

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de serviços de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de Lagoa de Itaenga – PE.

Equipe de Planejamento:

Fabiano Batista Gomes Paiva (Matrícula: 20161747)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade formalizar a primeira etapa do planejamento para a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão público destinado à alienação onerosa de bens móveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e sucatas pertencentes ao Município de Lagoa de Itaenga – PE.

1.2. Este estudo caracteriza o interesse público envolvido, descreve a necessidade administrativa, avalia e compara as soluções disponíveis e fundamenta a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Todo o processo é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelo Decreto-Lei nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

1.3. O credenciamento, na forma do art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada quando a Administração pretende contratar múltiplos prestadores de serviços que atendam a requisitos predeterminados, remunerando-os segundo condições idênticas, o que se aplica perfeitamente à contratação de leiloeiros.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Lagoa de Itaenga, situado na Zona da Mata de Pernambuco, possui uma população de 19.003 habitantes e apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,602. Como todo ente público, acumula ao longo do tempo bens móveis que perdem sua funcionalidade, tornando-se ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou reduzidos à condição de sucata.

2.2. A manutenção desses bens representa uma alocação ineficaz de recursos públicos, consumindo espaço físico e, em alguns casos, gerando custos de guarda e conservação sem qualquer contrapartida para a Administração. O desfazimento adequado e transparente desses bens, por meio de leilão público, é medida imprescindível de gestão patrimonial responsável.

2.3. A necessidade de contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- 2.3.1. Inexistência de leiloeiro oficial habilitado no quadro de servidores do Município, cuja atuação exige habilitação específica junto à Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), nos termos do Decreto-Lei nº 21.981/1932;
- 2.3.2. Imperativo legal de que a alienação onerosa de bens públicos móveis se dê por meio de leilão conduzido por leiloeiro habilitado, nos termos do art. 76, §§ 1º e 2º, e art. 77 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3. Necessidade de otimização de recursos financeiros municipais, com reversão do produto da arrematação ao erário, possibilitando investimento em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura;
- 2.3.4. Imperativo de transparência e conformidade legal, garantindo que o processo ocorra de forma isonômica, competitiva e auditável, afastando qualquer suspeição de irregularidade ou favorecimento;
- 2.3.5. Agilidade e eficiência no processo de desfazimento, uma vez que os leiloeiros dispõem de expertise, rede de contatos e plataformas digitais que ampliam a divulgação dos bens e atraem maior número de potenciais arrematantes.

3. SETOR REQUISITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município de Lagoa de Itaenga – PE, por meio do agente responsável GABRIEL VICENTE LIRA SILVA, Secretário Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação tem como objeto credenciamento consiste na contratação de serviços de leiloeiro oficial habilitado para a preparação, organização, divulgação, condução e encerramento de leilão público para a alienação onerosa de bens móveis do Município de Lagoa de Itaenga – PE, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. Para fins de credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:
 - 4.2.1. Registro e habilitação como Leiloeiro Público Oficial junto à Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), com certificado válido, conforme exigência do Decreto-Lei nº 21.981/1932 e da Lei nº 11.435/2006;
 - 4.2.2. Inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou, tratando-se de empresa especializada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com prova de regularidade fiscal;
 - 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - 4.2.4. Comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS;

4.2.5. Certidão negativa de antecedentes criminais, especialmente quanto a crimes contra o patrimônio e crimes praticados no exercício da atividade licitatória;

4.2.6. Declaração de inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da função, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 21.981/1932;

4.2.7. Comprovação de experiência anterior na condução de leilões públicos ou privados, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. O leiloeiro credenciado ficará responsável por:

4.3.1. Elaborar, às suas expensas, edital de leilão, com a descrição pormenorizada dos bens, valores de avaliação e condições gerais do certame, a ser submetido à aprovação da Administração Municipal;

4.3.2. Promover ampla divulgação do leilão, mediante publicação em jornal de grande circulação estadual, em sítio eletrônico oficial e em plataforma digital especializada em leilões públicos;

4.3.3. Realizar vistoria prévia dos bens e propor a formatação comercial e o agrupamento dos lotes visando a otimização das vendas, elaborando o respectivo catálogo do leilão, utilizando-se estritamente dos valores mínimos de arrematação que já foram previamente avaliados e fixados pela Comissão de Desfazimento do Município;

4.3.4. Conduzir o leilão de forma transparente, presencial ou online, garantindo livre acesso e isonomia entre os participantes;

4.3.5. Elaborar ata circunstanciada do leilão, com identificação dos arrematantes, lances e valores finais;

4.3.6. Emitir os respectivos autos de arrematação e guias de pagamento;

4.3.7. Repassar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação financeira, o produto líquido das arrematações, deduzido exclusivamente a sua comissão legal;

4.3.8. Providenciar o fiel cumprimento das obrigações tributárias e administrativas decorrentes do evento.

4.4. Remuneração do Leiloeiro

4.4.1. A remuneração do leiloeiro será exclusivamente por comissão, incidente sobre o valor efetivamente arrecadado nas arrematações, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/1932, a ser paga pelos arrematantes.

4.4.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, custo ou ônus financeiro direto ao Município de Lagoa de Itaenga pela prestação dos serviços de leiloeiro, uma vez que a remuneração é suportada pelos próprios arrematantes (comissão do comprador - over).

4.4.3. Essa característica é determinante para a escolha do credenciamento como modalidade mais adequada, na medida em que o custo para a Administração é nulo.

5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A presente contratação encontra-se em estrito alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário do Município de Lagoa de Itaenga, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

5.2. Sob a ótica do planejamento estratégico, o desfazimento de bens inservíveis está diretamente vinculado à diretriz de gestão patrimonial eficiente, gerando receita para o Tesouro Municipal e liberando espaço físico nas repartições. A alienação onerosa contribui para o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário-financeiro e de modernização administrativa.

5.3. Adicionalmente, a regularização do patrimônio público — com a retirada de bens irre recuperáveis do inventário ativo — atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em matéria de gestão patrimonial, prevenindo apontamentos em auditorias e prestações de contas anuais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1. O presente levantamento visa identificar, no mercado, as soluções disponíveis para a realização do desfazimento de bens móveis públicos inservíveis pelo Município de Lagoa de Itaenga/PE, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, economicidade e isonomia.

6.2. Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

6.2.1. Alternativa 01 - Desfazimento Administrativo Interno (Doação ou Permuta)

6.2.1.1. Transferência dos bens inservíveis a outros órgãos ou entidades públicas, entidades filantrópicas ou munícipes carentes, mediante processo administrativo próprio.

6.2.1.2. Vantagem: dispensa a contratação de terceiros. Desvantagem: não gera receita ao Tesouro Municipal e exige avaliação prévia e publicidade, sem a otimização do preço obtido em processo competitivo. Ademais, bens em estado irre recuperável ou de sucata não são passíveis de doação, tornando a alternativa parcialmente aplicável.

6.2.2. Alternativa 02 - Leilão Conduzido Diretamente pelo Município

6.2.2.1. Realização do leilão por servidor público do quadro, sem contratação de leiloeiro externo.

6.2.2.2. Alternativa juridicamente inviável. O art. 76, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto-Lei nº 21.981/1932 exigem que o leilão de bens públicos seja conduzido por leiloeiro oficial devidamente habilitado pela Junta Comercial. A condução por

servidor sem essa habilitação específica tornaria o procedimento nulo, sujeitando a Administração a questionamentos e demandas judiciais.

6.2.3. Alternativa 03 - Licitação Comum para Contratação de Leiloeiro (Pregão ou Concorrência)

6.2.3.1. Abertura de processo licitatório tradicional para seleção de único leiloeiro para a realização do evento.

6.2.3.2. Tecnicamente possível, porém menos vantajoso que o credenciamento. A contratação de um único leiloeiro cria dependência de fornecedor e pode prejudicar a celeridade em situações em que o leiloeiro contratado esteja impedido ou indisponível. Além disso, a natureza dos serviços - onde a remuneração é suportada pelos arrematantes - torna o preço irrelevante como critério de julgamento, esvaziando a lógica do pregão ou da concorrência.

6.2.4. Alternativa 04 - Credenciamento de Leiloeiros (Solução Adotada)

6.2.4.1. Credenciamento simultâneo de todos os leiloeiros que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos, remunerados pela comissão fixada em edital e paga pelos arrematantes.

6.2.4.2. Esta é a solução mais adequada, pelos seguintes fundamentos:

6.2.4.2.1. É expressamente prevista no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 como hipótese de inexigibilidade de licitação, adequando-se perfeitamente à natureza dos serviços de leiloeiro;

6.2.4.2.2. Permite a participação de todos os leiloeiros habilitados, ampliando a competição indireta e garantindo maior disponibilidade de profissionais para a Administração;

6.2.4.2.3. A remuneração por comissão, paga pelos arrematantes (over), significa custo zero para o erário municipal;

6.2.4.2.4. A pluralidade de leiloeiros credenciados garante maior divulgação e abrangência dos leilões, potencializando os valores de arrematação;

6.2.5. A análise das alternativas demonstra de forma inequívoca que o credenciamento é a única solução que conjuga legalidade, economicidade, eficiência e ampla competitividade.

7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por tratar-se de credenciamento remunerado exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, não há custo direto ao erário municipal. A estimativa de receita potencial fundamenta-se no inventário preliminar de bens a serem alienados, a ser formalmente levantado pela Administração antes da publicação do edital de credenciamento.

7.2. Para fins de dimensionamento da demanda e estabelecimento dos parâmetros do credenciamento, fixam-se os seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Comissão do Leiloeiro	5% sobre o valor das arrematações	Paga pelos arrematantes (over)
Custo para o Município	R\$ 0,00 (zero)	Receita líquida ao erário
Vigência do Credenciamento	12 meses, prorrogáveis	Art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Leiloeiros Credenciados	Todos os habilitados	Sem limitação de número

7.3. O valor estimado da receita a ser gerada com as alienações será apurado a partir da avaliação prévia dos bens, a ser realizada pela Administração ou por comissão designada para esse fim, antes da convocação do leiloeiro credenciado para o evento específico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A escolha pelo credenciamento como modalidade de contratação fundamenta-se nos seguintes pilares jurídicos e técnicos:

8.1.1. O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação para credenciamento, quando as condições de preço e qualidade são uniformes e a Administração pretende contratar todos os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas. Complementarmente, o art. 76, inciso II, da mesma lei admite a licitação na modalidade de leilão para a alienação de bens públicos, o que reforça a adequação do credenciamento para seleção do condutor do evento.

8.1.2. Os serviços de leiloeiro são prestados por profissional singular, detentor de habilitação estatal exclusiva (registro na Junta Comercial), o que torna inviável a disputa pelo critério de menor preço, uma vez que a tabela de honorários é fixada legalmente (máx. 5%) e a qualidade do serviço depende de atributos técnicos individuais e da capacidade de divulgação e atração de compradores.

8.1.3. O credenciamento garante que todos os leiloeiros habilitados possam participar, em igualdade de condições, eliminando qualquer forma de seleção arbitrária e garantindo maior concorrência indireta na condução dos eventos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução definida para o desfazimento regular e eficiente dos bens móveis inservíveis do Município de Lagoa de Itaenga consiste na abertura de processo de credenciamento para formação de cadastro de leiloeiros oficiais habilitados, que serão convocados pela Administração de acordo com a necessidade de realização de cada leilão público.

9.2. O fluxo operacional da solução está estruturado nas seguintes etapas:

- 9.2.1. Publicação de edital de credenciamento com os requisitos de habilitação, condições de prestação de serviços e tabela de comissão aplicável;
- 9.2.2. Recebimento e análise dos pedidos de credenciamento, com habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento às exigências do edital;
- 9.2.3. Formação do Cadastro de Leiloeiros Credenciados do Município de Lagoa de Itaenga, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável;
- 9.2.4. Quando identificada a necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o profissional credenciado observando estritamente a sequência temporal das datas de credenciamento, aplicando-se o critério de rodízio sequencial subsequente, conforme regras fixadas no edital de chamamento público, assegurando a distribuição isonômica e impessoal das demandas;
- 9.2.5. O leiloeiro convocado elaborará e submeterá à Administração o edital do leilão, o laudo de avaliação dos bens e o cronograma do evento para aprovação;
- 9.2.6. Após aprovação, será realizado o leilão, presencial, eletrônico ou híbrido, com ampla publicidade;
- 9.2.7. O leiloeiro prestará contas à Administração no prazo estabelecido no contrato, repassando o produto líquido das arrematações ao Tesouro Municipal;
- 9.2.8. O Município manterá o cadastro aberto de forma contínua, admitindo novos credenciamentos a qualquer tempo durante o período de vigência.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. A contratação por meio de credenciamento de leiloeiro tem como resultados esperados os seguintes impactos positivos para a gestão pública municipal:
 - 10.1.1. Geração de receita própria ao Tesouro Municipal, proveniente da alienação dos bens, sem custo ao erário para a condução do processo;
 - 10.1.2. Desobstrução de espaços físicos nas dependências públicas atualmente ocupados por bens inservíveis, possibilitando sua utilização racional;
 - 10.1.3. Regularização do inventário patrimonial do Município, reduzindo o risco de apontamentos em auditorias do TCE-PE;
 - 10.1.4. Transparência e legalidade no processo de desfazimento, com publicidade ampla e condução por profissional habilitado;
 - 10.1.5. Maximização dos valores arrecadados, obtidos em ambiente competitivo com maior número de potenciais arrematantes;
 - 10.1.6. Conformidade com as recomendações dos órgãos de controle e com as normas de gestão patrimonial aplicáveis ao setor público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Para que o credenciamento e os leilões dele decorrentes sejam realizados de forma plena e eficaz, a Administração Municipal deverá assegurar a existência ou deflagrar as seguintes contratações correlatas:

11.1.1. Publicação de editais em diário oficial e jornal de grande circulação: contratação vigente ou a ser providenciada para garantir a publicidade legal dos editais de credenciamento e dos leilões;

11.1.2. Serviços de avaliação patrimonial: quando os bens a serem leiloados exigirem avaliação prévia por profissional habilitado (engenheiro, contador ou avaliador), a Administração deverá dispor de contrato ou realizar procedimento de contratação específico;

11.1.3. Comissão de desfazimento: nomeação formal de comissão interna responsável pelo levantamento e classificação dos bens inservíveis, atividade de competência exclusivamente interna;

11.2. Serviços de assessoria jurídica: para apoio na elaboração do edital de credenciamento e revisão dos contratos decorrentes, podendo ser suprida pela Procuradoria Municipal e/ou assessoria jurídica contratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, registram-se as considerações ambientais aplicáveis ao presente processo:

12.1.1. Bens em estado de sucata, especialmente veículos, equipamentos eletrônicos e materiais metálicos, deverão ter sua destinação avaliada previamente, sendo obrigatória a observância das normas ambientais para o descarte de materiais perigosos, como óleos, baterias e fluidos automotivos;

12.1.2. O edital de leilão deverá condicionar a retirada dos bens à comprovação, pelo arrematante, da destinação ambientalmente adequada, especialmente para itens classificados como resíduos sólidos perigosos (Classe I), nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

12.1.3. Bens eletrônicos sucateados (computadores, monitores, impressoras) deverão ser encaminhados a pontos de coleta para logística reversa, conforme acordo setorial vigente;

12.1.4. O próprio ato de alienação representa impacto ambiental positivo, ao inserir os bens em nova cadeia produtiva, promovendo a reutilização e o reaproveitamento de materiais, em consonância com os princípios da economia circular e da sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Lagoa de Itaenga deverá adotar as seguintes providências antes da publicação do edital de credenciamento:

13.1.1. Constituir, por portaria, Comissão de Desfazimento responsável pelo levantamento, avaliação e classificação dos bens inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e sucatas), nos termos dos arts. 73 a 78 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal aplicável;

13.1.2. Elaborar o inventário definitivo dos bens a serem alienados, com descrição pormenorizada, estado de conservação, valor venal estimado e fotografia de cada item;

13.1.3. Obter autorização legislativa para alienação, quando exigida pela Lei Orgânica Municipal ou pela Lei nº 14.133/2021, especialmente para bens imóveis ou de expressivo valor;

13.1.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da execução dos serviços pelos leiloeiros credenciados;

13.1.5. Verificar a regularidade da publicação do edital de credenciamento no Diário Oficial e em plataforma de licitações, garantindo publicidade adequada;

13.1.6. Confirmar a disponibilidade orçamentária para as despesas administrativas acessórias do processo (publicações, avaliações, etc.), com emissão das respectivas notas de empenho prévias.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base no levantamento de mercado e nas análises técnicas e jurídicas detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão público de bens móveis inservíveis do Município de Lagoa de Itaenga - PE é **PLENAMENTE VIÁVEL, LEGAL E RECOMENDÁVEL**, fundamentando-se nos seguintes pontos:

14.1.1. A solução atende diretamente à necessidade crítica de gestão do patrimônio público municipal, permitindo o desfazimento regular, transparente e eficiente de bens inservíveis;

14.1.2. O credenciamento é a modalidade legalmente adequada, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

14.1.3. A ausência de custo direto ao erário municipal - uma vez que a remuneração do leiloeiro é suportada exclusivamente pelos arrematantes - torna a solução altamente vantajosa sob o aspecto da economicidade;

14.1.4. A abertura do cadastro a todos os leiloeiros habilitados garante isonomia, ampla participação e maximização dos valores arrecadados;

14.1.5. A solução afasta os riscos jurídicos decorrentes de procedimentos informais ou inadequados de desfazimento, protegendo os agentes públicos responsáveis.

14.2. Diante do exposto, esta Administração declara que os elementos colhidos durante a fase preparatória oferecem segurança jurídica e técnica suficiente para a publicação do



edital de credenciamento. A solução é apta a atingir os objetivos pretendidos, justificando o prosseguimento do feito para a elaboração do Edital de Credenciamento, do Anexo de Habilitação e do Modelo de Contrato.

Lagoa de Itaenga, 08 de maio de 2026.

SANDRYELLE MARIA MOURA DA SILVA

Matricula nº 2015965

FABIANO BATISTA GOMES PAIVA

Matricula nº 20161747